

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO N° _____ DE 2017 (Da Sra Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 6.892/2010, que “Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de reunião de Audiência Pública desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para debater o Projeto de Lei nº 6.892/2010, que “Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências”.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados os seguintes participantes:

- ✓ Representante do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- ✓ Representante do Ministério da Fazenda;
- ✓ Representante do Ministério da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado é de autoria do nobre Deputado Roberto Santiago, e propõe alterar o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, para garantir o Benefício de Prestação Continuada – BPC no valor de um salário-mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira ou na hipótese de comprovação de impedimentos de longo prazo que carecem de auxílio de terceiro indispensável para fins de necessidades funcionais decorrentes de limitações para locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais, independentes de sua condição financeira e de estar ativo no mercado de trabalho.

Segundo o Autor, entende-se como estar em situação de vulnerabilidade financeira a pessoa com deficiência ou idoso cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Propõe o Autor que a pessoa com deficiência que necessite de auxílio de terceiros receba o benefício mesmo que exerça atividade remunerada e independentemente de sua condição financeira.

Apensados à Proposição principal, encontram-se os seguintes Projetos de Lei:

1) PL nº 7.774, de 2010, de autoria do Deputado Dr. Talmir, que “altera o caput e os §§ 2º e 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para alterar o conceito de pessoa com deficiência para efeito de concessão do benefício de prestação continuada”;

2) PL nº 723, de 2011, de autoria da Deputada Flavia Moraes, que “altera o caput e os §§ 2º e 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências,

para alterar o conceito de pessoa com deficiência para efeito de concessão do benefício de prestação continuada”;

3) PL nº 777, de 2011, de autoria do Deputado Washington Reis, que “acrescenta art. 40-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre acréscimo por idade na renda mensal do benefício de aposentadoria de valor mínimo do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada da Assistência Social”;

4) PL nº 890, de 2011, de autoria do Deputado Marcelo Matos, que “altera o Art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender benefício ao responsável que comprove dedicação integral ao idoso e/ou ao portador de deficiência, beneficiado pela prestação continuada da assistência social”;

5) PL nº 5.724, de 2013, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para estabelecer a concessão de adicional mensal ao benefício previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pago ao idoso que conte com oitenta anos ou mais de idade”;

6) PL nº 5.882, de 2013, de autoria do Deputado Fábio Souto, que “Dispõe sobre o Programa Auxílio Idosos e dá outras providências”;

7) PL nº 5.933, de 2013, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que “Insere §§ 11 e 12 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da incapacidade para prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa”;

8) PL nº 6.188, de 2013, de autoria do Deputado Marco Feliciano, que “dá nova redação ao art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para garantir benefício de prestação continuada da assistência social ao cuidador que comprovar dedicação em tempo integral ao parente portador de deficiência física”;

9) PL nº 7.015, de 2013, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, que “Altera o caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o caput do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar ao idoso com sessenta anos ou mais o recebimento do benefício de prestação continuada”;

10) PL nº 270, de 2015, de autoria da Deputada Conceição Sampaio, que “altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estender o benefício de prestação continuada ao idoso em internação domiciliar”;

11) PL nº 299, de 2015, de autoria do Deputado Cleber Verde, que “inclui a alínea "f" ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 24 de junho de 1993, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família e que necessitar da assistência permanente de outra pessoa”;

12) PL nº 1.402, de 2015, de autoria do Deputado Expedito Netto, que “altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de abono especial ao responsável legal do portador de deficiência recebedor de benefício de prestação continuada”;

13) PL nº 1.764, de 2015, de autoria do Deputado Vitor Lippi, que “inclui art. 21-B à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de abono especial à mãe da pessoa com deficiência grave e dependência”;

14) PL nº 2.153, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que “altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, incluindo a alínea "f" no inciso I, do seu art. 2º e alterando a redação de seu art. 20 para garantir àquele que tem sob seu cuidado pessoa com deficiência, da qual resulte total falta de autonomia, o pagamento de benefício mensal, tendo em vista a impossibilidade daquele de empreender atividade produtiva”;

15) PL nº 3.754, de 2015, de autoria da Deputada Leandre, que “altera o critério de presunção da incapacidade da família de prover a manutenção de pessoa com deficiência ou idosa para recebimento do Benefício de Prestação Continuada”;

16) PL nº 4.117, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que “altera o Art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender benefício ao responsável, em forma de pensão, que comprove que teve

dedicação integral ao portador de deficiência já falecido, beneficiado pela prestação continuada da assistência social”;

17) PL nº 7.348, de 2017, de autoria do Deputado Lúcio Vale, que “cria a política de apoio ao cuidador informal e ao atendente pessoal não remunerados de pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária”.

Considerando que todas as proposições em análise de modo geral contribuem para garantir o BPC às pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade financeira, sugerimos que pela relevância do tema e preocupação que tem os membros desta comissão e considerando a preocupação com os debates em relação à Reforma da Previdência e o BPC, seja realizada está audiência para que possamos assegurar o benefício sugerido e garantir os direitos já assegurados a este segmento.

Dessa forma sugerimos que na discussão sejam apresentadas considerações em relação aos textos das proposições acima citadas, para que possamos construir um substitutivo que contemple critérios razoáveis para a concessão de benefício assistencial, para aferir a miserabilidade das famílias, que, de acordo com o artigo 203, parágrafo 5º, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial.

Sala da Comissão, de de 2017.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**